

ESTATUTO SOCIAL

CLUBE LAGUNA - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL

ANEXO À ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 26/06/2023

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETIVO SOCIAL E PRAZO.

Artigo 1º - A sociedade opera sob a denominação de **CLUBE LAGUNA - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, sendo regida pelo presente Estatuto e pela Lei Nº 14.193 de 6 de agosto de 2021 (Lei nº 14.193/2021) e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 (Lei nº 6.404/1976) e pela Lei nº 9.615 de 24 de março de 1998 (Lei nº 9.615/1998) e por eventuais acordos de acionistas firmado por seus acionistas. (“Companhia”).

Artigo 2º - A Sociedade tem sede na cidade de Parnamirim, estado do Rio Grande do Norte, na Rua Praia de Ponta Negra, 22, cx. postal 74, Nova Parnamirim, CEP 59.151-480.

Parágrafo Único – A Companhia poderá, a qualquer momento, transferidas ou extintas filiais, escritórios, agências ou depósitos em qualquer ponto do território nacional ou no exterior.

Artigo 3º - A Companhia desenvolve atividade de relevante impacto social e ambiental através do entretenimento, tendo como principal produto o futebol, cujo o objeto social da presente companhia consiste em (i) o fomento e o desenvolvimento de atividades relacionadas com a prática do futebol, obrigatoriamente nas suas modalidades feminino e masculino; (ii) a formação de atleta profissional de futebol, nas modalidades feminino e masculino, e a obtenção de receitas decorrentes da transação dos seus direitos desportivos; (iii) a exploração, sob qualquer forma, dos direitos de propriedade intelectual de sua titularidade ou dos quais seja cessionária, incluídos os cedidos pelo clube ou pessoa jurídica original que a constituiu; (iv) a exploração de direitos de propriedade intelectual de terceiros, relacionados ao futebol; (v) a exploração econômica de ativos, inclusive imobiliários, sobre os quais detenha direitos; (vi) - quaisquer outras atividades conexas ao futebol e ao patrimônio da Sociedade Anônima do Futebol, incluída a organização de espetáculos esportivos, sociais ou culturais; (vii) a participação em outra sociedade, como sócio ou acionista, no território nacional, cujo objeto seja uma ou mais das atividades mencionadas nos incisos deste parágrafo, com exceção do inciso II. (viii) requerer a filiação direta ou pela cessão de direito de uso da vaga do **CLUBE LAGUNA - SOCIEDADE ANÔNIMA DO FUTEBOL**, em qualquer entidade de administração do desporto ou Liga, pertencente ao Sistema Nacional do Desporto, bem como participar dos campeonatos, torneios, copas, competições ou partidas por elas organizadas, na modalidade de futebol de prática profissional e não profissional; (ix) Contratar, ceder, doar, receber por cessão, devolver, resolver e resilir contratos de toda natureza com atletas de futebol ou outro esporte, profissionais ou não, inclusive com estrangeiros; (x) Licenciado e Administrar a exploração do nome, apelido desportivo, voz e imagem dos atletas contratados, quando devidamente autorizados e contratados; (xi) Firmar convênios de toda espécie com entidades

de direito público e/ou privado visando a consecução dos objetivos sociais, desportivos e educacionais, cuja relação conveniada engloba a atividade da prática do futebol; (xii) Adquirir, construir, arrendar, locar, emprestar imóveis com finalidades desportivas e administrativas; (xiii) Gerenciamento da carreira de desportistas, demais atos inerentes a assessoria prestada a terceiros; (xiv) Demais atos de administração desportiva, bem como aqueles de prestação de serviços, gerenciamento, licenciamento e representação, inerentes aos objetivos acima elencados; (xv) criação e exploração de conteúdos digitais ligados à sua atividade, administração de programa de sócio torcedor ou de fidelidade, (xvi) Ministar cursos e (xvii) Atividade educacional voltada ao futebol.

Parágrafo Único. Princípios e fundamentos da Companhia. A Companhia tem por objetivo ser um clube integralmente Vegano, se abstendo de utilizar produtos de origem animal, seja na alimentação de seus atletas e colaboradores, como também nos produtos e serviços que serão tomados ou prestados.

a) Caberá aos Acionistas e Diretores envidar seus melhores esforços para evitar que a Sociedade, seus atletas e colaboradores usem de quaisquer produtos de origem animal ou em que tenham sido usados animais em qualquer fase de seu desenvolvimento, dentro das dependências do clube ou em suas atividades relacionadas.

b) Será elaborado pelos Acionistas e Diretores um Código de Conduta para a Sociedade que deverá ser seguido pelos atletas e colaboradores da Companhia, com a finalidade de conscientização e reflexão do Veganismo, práticas sustentáveis e consciência social.

c) Buscar-se-á constituir relação de parceria, fornecimento, patrocínio e/ou apoio preferencialmente com entidades com valores sustentáveis e boas práticas de sustentabilidade e governança e/ou que realizem ações de impacto social. Também será considerado preferente, empresas certificadas pelo “Sistema B” ou equivalentes.

d). Caberá aos Acionistas e Diretores envidar seus melhores esforços para adotar e estimular práticas sustentáveis e sócio-ambientalmente responsáveis, tanto nas ações, operações internas do clube, bem como nas ações de publicidade, mídia ou semelhante.

e) A Companhia se compromete a buscar incessantemente ser um exemplo de inclusão social, sempre que observados os critérios de capacitação para a função, sendo vedada a diferenciação de remuneração exclusivamente ou parcialmente por sexo, gênero, cor, etnia, nacionalidade ou quaisquer características que não a competência, mérito e currículo.

f) Esta Companhia tem o objetivo e compromisso de trabalhar para o desenvolvimento humano, social e ambiental, visando à melhora geral da sociedade, seja ela local ou não, bem como dos seus funcionários, fornecedores ou seguidores.

Artigo 4º - A Companhia terá prazo de duração indeterminado, tendo como início a data de assinatura deste instrumento.

CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º - O capital social é de R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), totalmente subscrito e integralizado, dividido em 414.000 (quatrocentas e quatorze mil)

ações ordinárias nominativas, sem valor nominal e 460.000 (quatrocentas e sessenta mil) ações preferenciais, sem direito a voto, no valor nominal de R\$ 0,10 (dez centavos).

Artigo 6º - A cada ação ordinária corresponde um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

Artigo 7º - A Assembleia geral poderá a qualquer tempo criar ações preferenciais ou aumentar o número de ações ordinárias ou preferenciais, observado o limite de 1/2 de ações preferenciais sem direito a voto sobre o total das ações emitidas e as normas do presente estatuto.

Artigo 8º - A ação é indivisível em relação à sociedade. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Artigo 9º - As ações preferenciais eventualmente emitidas serão inconversíveis em ordinárias, não terão direito a voto nas Assembleias Gerais e gozarão de prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade e, depois de reembolsadas as ações ordinárias, participação igualitária com essas últimas no rateio do excesso do patrimônio líquido que se verificar.

Parágrafo Único - O não pagamento de dividendos por 3 (três) exercícios consecutivos conferirá às ações preferenciais o direito de voto, que persistirá até a Assembleia Geral que determinar a distribuição de dividendos. A aquisição do direito de voto não implicará a perda, para essas ações, de sua qualidade de preferenciais.

Artigo 10º - As ações não serão representadas por cautelas, presumindo-se a respectiva propriedade pela inscrição do nome do acionista no Livro de Registro de Ações Nominativas.

Artigo 11º - Nos casos de reembolso de ações, previstos em lei, o valor de reembolso corresponderá ao valor do patrimônio líquido das ações, de acordo com o último balanço aprovado pela Assembleia Geral, segundo os critérios de avaliação do ativo e do passivo fixados na Lei das Sociedades por Ações e com os princípios contábeis geralmente aceitos.

Artigo 12º – A cessão ou transferência de ações ou direitos de subscrição de cada acionista é sujeita ao direito de preferência dos demais acionistas, na proporção de suas respectivas participações no capital social, devendo observar o procedimento previsto neste Estatuto Social. Não são sujeitas ao direito de preferência ora previsto (i) a cessão e transferência *mortis causa*; (ii) a cessão e transferência em favor de cônjuge ou de parente até segundo grau; e (iii) a conferência de ações para integralização do capital de outras sociedades, desde que o controle de tais sociedades seja do mesmo acionista que procedeu à conferência.

Parágrafo Primeiro - Equipara-se à alienação de ações e/ou direitos de subscrição, para os fins da preferência estabelecida neste artigo, a alienação indireta, incluída a cessão de ações das sociedades mencionadas no *caput*; a permuta de ações, a venda da nua propriedade das ações bem como dos direitos inerentes ao usufrutuário ou qualquer ato que tenha por efeito a transferência de direitos patrimoniais e/ou políticos das ações.

Parágrafo Segundo - Além da sujeição ao direito de preferência dos demais acionistas, é vedado ao acionista:

(i) ceder ou transferir ações a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, que direta ou indiretamente exerçam atividade concorrente com o objeto social e as atividades comerciais da sociedade ou que atuem em nome próprio, mas por conta e interesse de sociedade concorrente. Essa proibição somente será superada com o consentimento unânime e prévio de todos os acionistas da sociedade e

(ii) dar em garantia as próprias ações sem a autorização, prévia e por escrito, dos acionistas que representam a maioria do capital social com direito de voto.

Parágrafo Terceiro - O direito de preferência previsto neste artigo será averbado no Livro de Registro de Ações Nominativas da sociedade, para a publicidade a terceiros de boa-fé.

Parágrafo Quarto - Qualquer transferência ou cessão de ações que não se realize em conformidade com as disposições do presente capítulo não serão eficazes e seu registro nos livros sociais será vedado.

Artigo 13º- O direito de preferência será exercitado em conformidade com o seguinte procedimento: o acionista que pretender ceder ou transferir as próprias ações ou direitos de subscrição a qualquer título, total ou parcialmente, deverá notificar os demais acionistas por escrito, por meio de carta registrada com aviso de recebimento, para que tais acionistas possam exercer o direito de preferência na aquisição das ações ou para a cessão dos direitos de subscrição, na proporção de suas participações societárias, antes mesmo que o acionista ofereça as mesmas ações a terceiros.

Parágrafo Primeiro - Caso o acionista tenha já recebido uma oferta de terceiros, a notificação supramencionada, para ser válida, deverá apresentar a qualificação completa do(s) terceiro(s) não acionista(s); o preço ofertado pelo terceiro bem como as condições de pagamento.

Parágrafo Segundo - Nos 30 (trinta) dias seguintes ao recebimento da notificação de que trata este artigo, em caso de venda de ações, ou 15 (quinze) dias, em caso de direitos de subscrição, os acionistas poderão (i) exercer seu direito de preferência para aquisição das ações ou para a cessão dos direitos de subscrição ofertados, nas condições da oferta; (ii) solicitar a instalação do Conselho de Peritos de que trata o parágrafo terceiro, para arbitramento do preço, ou (iii) renunciar ao direito de preferência, mesmo antes de eventual arbitramento pelo Conselho de Peritos. Neste último caso, os demais acionistas poderão adquirir, pro-ata, as ações e direitos de subscrição remanescentes, devendo comunicar sua intenção de fazê-lo em 15 (quinze) dias da notificação do acionista desistente ou da decisão final sobre o preço, se instalado o Conselho de Peritos.

Parágrafo Terceiro - O Comitê de Peritos será instalado apenas em caso de solicitação expressa por pelo menos um dos acionistas e será composto por 3 (três) peritos, sendo 1 (um) Perito nomeado pelo acionista vendedor das ações; 1 (um) Perito nomeado pelos interessados em adquirir as ações ofertadas, mas discordantes quanto ao preço e; 1 (um) Perito nomeado de comum acordo entre as partes, o qual será o Perito Presidente de referido Comitê. O Comitê terá o prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua nomeação, para depositar, na sede social, Relatório de Avaliação que indique o preço que deverá ser atribuído às ações colocadas à venda, aplicável a todos os que pretendam adquirir as ações, acionistas ou não.

Parágrafo Quarto - Os honorários de cada perito ficarão a cargo da parte que o nomear, sendo que os honorários do Perito Presidente serão suportados por ambas as partes, na razão de 50% (cinquenta por cento) cada uma, independentemente do resultado da oferta de venda das ações ou direitos de subscrição.

Parágrafo Quinto - No prazo de 15 (quinze) dias, contados do depósito do Relatório mencionado no parágrafo 3º na sede social, o acionista vendedor poderá retirar a própria oferta de venda ou, não o fazendo, os acionistas com intenção de adquirir as ações e/ou direitos de subscrição poderão, no mesmo prazo, adquiri-los, na proporção de suas participações no capital social, pelo preço indicado no Relatório ou, se inferior, pelo preço indicado na oferta e nas mesmas condições eventualmente ofertadas a terceiros.

Parágrafo Sexto - Decorrido o prazo a que se refere o parágrafo 5º, supra, sem que os acionistas exerçam o seu direito de preferência, a venda ou cessão poderá ser contratada com eventuais terceiro(s) não acionista(s) indicados na oferta, nos 90 (noventa) dias subseqüentes, nas exatas condições da oferta e a preço igual ou superior àquele contido na oferta ou no Relatório do Conselho de Peritos, se existente. Decorrido esse prazo sem que a venda ou cessão seja concluída, o acionista vendedor deverá renovar o procedimento previsto neste artigo caso tenha intenção de alienar as próprias ações ou direitos de subscrição.

Artigo 14º - A Companhia poderá emitir debêntures conversíveis ou não em ações, que conferirão aos seus titulares, direito de crédito contra ela nas condições aprovadas pelo Conselho de Administração, sendo que, no caso de emissão de debêntures conversíveis em ações ordinárias da Companhia, o Conselho de Administração está obrigado a observar o limite do capital autorizado previsto no Artigo 7º deste Estatuto e ainda manter o percentual mínimo de 51% (cinquenta e um por cento) de ações ordinárias da classe A compondo o capital social total. As debêntures serão denominadas "debêntures-fut" e terão as características permitidas em lei.

Artigo 15º - É vedada a participação no capital social da Companhia de pessoa física ou jurídica, que na condição de acionista controlador, participe direta ou indiretamente de outra Sociedade Anônima do Futebol no Brasil, exceto com aprovação da maioria dos acionistas.

Parágrafo Único - A pessoa jurídica que detiver participação do capital social da Companhia deverá informar a esta o nome, a qualificação, o endereço e os dados de contato de todas as pessoas naturais que, direta ou indiretamente, sejam suas quotistas ou acionistas de forma que fique identificado para a Companhia todas as pessoas naturais que componham a sua cadeia societária, sob pena de suspensão dos direitos políticos e retenção dos dividendos, dos juros sobre o capital próprio ou de outra forma de remuneração declarados. até o cumprimento deste dever.

CAPÍTULO III – DOS ORGÃOS DA COMPANHIA

Artigo 16º - A Companhia terá os seguintes órgãos, cada qual com a competência específica dada por este estatuto:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria;
- III. Conselho de Administração e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - A Companhia manterá em seu sítio eletrônico: (i) o Estatuto Social e as atas das assembleias gerais; (ii) a composição e a biografia dos membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria; e, (iii) - o relatório da administração sobre os negócios sociais. Incluído o Programa de Desenvolvimento Educacional e Social e os principais fatos administrativos.

CAPÍTULO IV - DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 17º - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, até o dia 30 de abril de cada ano, na forma da lei, a fim de: a) tomar as contas dos administradores relativas ao último exercício social; b) examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras, instruídas com parecer do Conselho Fiscal; e) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição dos dividendos; d) eleger os membros do Conselho de Administração; e) eleger os membros do Conselho Fiscal; e f) fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Diretoria bem como dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral da Companhia, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (a) presencial; (b) semipresencial, com participação presencial e à distância; ou (e) integralmente digital, quando os acionistas participarem somente à distância. A participação e a votação a distância dos acionistas podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a Assembleia Geral digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Segundo - O instrumento de convocação da Assembleia Geral deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

Parágrafo Terceiro - Para todos os efeitos legais, considera-se presente na Assembleia Geral, conforme o caso, o acionista (a) que a ela compareça ou que nela se faça representar fisicamente; (b) cujo boletim de voto a distância tenha sido considerado válido pela Companhia; ou (c) que, pessoalmente ou por meio de representante, registre sua presença no sistema eletrônico de participação e voto a distância disponibilizado pela Companhia.

Parágrafo Quarto - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocada pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal, ou por acionistas, na forma da lei.

Artigo 18º - As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

Parágrafo Único - Não poderão votar em Assembleia Geral a pessoa natural que, sendo torcedora de outra equipe de futebol profissional, tiver conflito de interesse.

Artigo 19º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração, ou pelo seu substituto, que escolherá o Secretário.

Parágrafo Único - Os livros societários aplicáveis e a ata da respectiva Assembleia Geral presencial, semipresencial ou digital poderão ser assinados isoladamente pelo Presidente e Secretário da Mesa, que certificarão em tais documentos os acionistas presentes.

Artigo 20º - Os acionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral por procurador, constituído na forma do § 1º do art. 126 da Lei nº 6.404/1976, conforme alterada desde que o instrumento de procuração tenha sido depositado na sede social da Companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para a realização da Assembleia Geral.

Artigo 21º - Compete à Assembleia Geral, além de outras atribuições que lhe sejam atribuídas por lei ou por este Estatuto Social: (a) tomar, anualmente, as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; (b) eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; (c) fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal; (d) deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; (e) reformar o Estatuto Social; (f) deliberar sobre o aumento ou redução do capital social, fora do limite do capital autorizado; (g) deliberar sobre qualquer reestruturação financeira envolvendo direta ou indiretamente a Companhia; (h) deliberar sobre fusão, cisão, transformação, incorporação ou incorporação de ações envolvendo a Companhia, bem como transferência de parte substancial dos ativos da Companhia que gere a descontinuidade de suas atividades; (i) deliberar sobre resgate, amortização, desdobramento ou grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da Companhia; (j) deliberar sobre a recuperação judicial ou extrajudicial da Companhia ou requerimento de sua falência; (k) deliberar sobre a dissolução da Companhia, bem como eleger o Conselho Fiscal que deverá atuar no período de liquidação; (l) distribuição de dividendos acima do dividendo mínimo obrigatório; (m) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pelo Conselho de Administração; e (n) suspender o exercício de direitos de acionistas, conforme previsto em lei e neste Estatuto, inclusive no caso do artigo 11 deste Estatuto, não podendo, nessa deliberação, votar o(s) acionista(s) cujos direitos poderão ser objeto de suspensão.

Parágrafo Primeiro - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por acionistas representando a maioria absoluta do capital social, ressalvadas as exceções previstas em lei e as disposições específicas deste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - Em caso de empate nas deliberações da Assembleia Geral, deverá ser convocada nova Assembleia Geral, a realizar-se nos 30 (trinta) dias subsequentes, perdurado o empate, a deliberação deverá ser levada forma de resolução de conflitos prevista neste Estatuto Social.

Artigo 22º - Não poderá ser acionista da Companhia, direta ou indiretamente:

- (i) Pessoa, natural ou jurídica, que seja parte em algum procedimento judicial ou arbitral contra a Companhia, envolvendo um montante superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), exceto se aprovado em Assembleia Geral pelos demais acionistas;
- (ii) Pessoa, natural ou jurídica, cuja aquisição de ações da Companhia resulte em violação à lei;
- (iii) Pessoa natural ou jurídica, (a) designada na lista da OFAC de "Specially Designated Nationals and Blocked Person", na "Consolidated List of Persons, Groups and Entities Subject to EU Financial Sanctions", na "Consolidated List of Financial Sanctions Targets maintained by the UK Treasury", ou em qualquer lista de pessoas visadas por lei de sanções econômicas de qualquer outro país. (b) que tem domicílio em um território sancionado; (c) detida, controlada ou representante de qualquer pessoa, natural ou

jurídica. enquadrada nestes itens; (d) localizado dentro ou operando a partir de um território sancionado; ou (e) alvo de qualquer lei de sanções econômicas.

CAPÍTULO V – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 23º - A administração da Companhia compete ao Conselho de Administração e à Diretoria.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada e a representação da Companhia é privativa dos Diretores

Artigo 24º - Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria devem assumir seus cargos dentro de 30 (trinta) dias a contar das respectivas datas de nomeação, mediante assinatura de termo de posse no livro próprio, permanecendo em seus cargos até a investidura dos novos administradores eleitos.

Parágrafo Primeiro - A posse de membro do Conselho de Administração residente e domiciliado no exterior não condicionada à constituição de representante legal residente no País, com poderes específicos para receber citação, mediante procuração outorgada na forma do parágrafo 2º do artigo 146 da Lei nº. 6.404/1976.

Parágrafo Segundo – Os administradores da Companhia respondem pessoalmente pela inobservância do disposto neste Estatuto, da Lei nº 4.193, na Lei nº 6.404 e da Lei nº. 9.615 e nas demais leis, normas e regramentos, nacionais e internacionais.

Parágrafo Terceiro - Não poderá receber nenhuma remuneração o membro do conselho de administração que cumulativamente for associado e integrar qualquer órgão, eletivo ou não, de administração, deliberação ou fiscalização do clube ou pessoa jurídica original enquanto esse for acionista da respectiva Sociedade Anônima do Futebol.

Artigo 25º - Não poderá ser integrante do Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou Diretoria da Companhia:

- (i) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de outra Sociedade Anônima do Futebol;
- (ii) membro de qualquer órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de clube ou pessoa jurídica original, salvo daquele que deu origem ou constituiu a Sociedade Anônima do Futebol;
- (iii) membro de órgão de administração, deliberação ou fiscalização, bem como de órgão executivo, de entidade de administração;
- (iv) atleta profissional de futebol com contrato de trabalho desportivo vigente;
- (v) treinador de futebol em atividade com contrato celebrado com clube, pessoa jurídica original ou Sociedade Anônima do Futebol; e
- (vi) árbitro de futebol em atividade.

CAPÍTULO VI – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 26º - O Conselho de Administração será constituído por um mínimo de 03 (três) e um máximo de 05 (cinco) membros, todos eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos por seus membros na primeira reunião que ocorrer após a eleição dos conselheiros, sendo o Presidente sempre eleitos pelos acionistas fundadores

Parágrafo Segundo - O mandato dos membros do Conselho de Administração será unificado de 03 (três) anos, admitida reiteradas reeleições.

Parágrafo Terceiro - Terminado o prazo do mandato, os membros do Conselho de Administração permanecerão nos cargos até a posse dos sucessores.

Parágrafo Quarto - Os membros do Conselho de Administração serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no Livro de atas do Conselho de Administração, sendo que a posse dos membros do Conselho de Administração ficará condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quinto - Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, sem que o respectivo suplente assuma o cargo vago, o preenchimento se dará na forma da lei.

Parágrafo Sexto - O Presidente do Conselho de Administração será substituído, nos seus impedimentos temporários, pelo Vice-Presidente ou, na falta deste, por outro Conselheiro pelo Presidente indicado e, não havendo indicação, por escolha dos demais membros do Conselho.

Parágrafo Sétimo - No caso de vaga do cargo de Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente, que permanecerá no cargo até que o Conselho escolha o seu novo titular, exercendo o substituto o mandato pelo prazo restante.

Artigo 27º - Compete ao Conselho de Administração: (a) exercer as funções normativas das atividades da Companhia, podendo avocar para seu exame e deliberação qualquer assunto que não se compreenda na competência privativa da Assembleia Geral ou da Diretoria; (b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia; (c) eleger e destituir os Diretores da Companhia; (d) atribuir aos Diretores as respectivas funções; (e) deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei nº 6.404; (f) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os Livros e os papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; (g) apreciar os resultados trimestrais das operações da Companhia; (h) escolher e destituir os auditores independentes; (i) convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários; (j) apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; (k) aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento, bem como acompanhar sua execução; (l) aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Companhia no capital de outras sociedades; (m) determinar a realização de inspeções, auditoria ou tomada de contas nas subsidiárias, controladas ou coligadas da Companhia, bem como em fundações que patrocine; (n) manifestar-se, previamente, sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; (o) autorizar a emissão de ações da Companhia, observado o seu capital autorizado, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir ou reduzir o direito de preferência nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures-fut conversíveis, cuja colocação seja feita mediante venda em bolsa ou por subscrição pública ou em Oferta Pública de aquisição de controle, nos termos estabelecidos em lei; (p) deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação, à exceção das ações ordinárias da classe A, cuja propriedade é exclusiva do Clube; (q) deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição; (r) aprovar a celebração de contratos com partes relacionadas dos acionistas controladores; (s) deliberar sobre a emissão de debêntures-fut conversíveis ou não em ações ordinárias da Companhia, sendo que no caso de emissão de debêntures-fut conversíveis em ações ordinárias da Companhia o Conselho de Administração; (t)

autorizar a concessão de garantias pela Companhia. ficando vedadas as garantias em favor de terceiros, inclusive acionistas; (u) estabelecer alçada da Diretoria para alienação ou oneração de bens do ativo permanente, podendo. nos casos que definir. exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (v) estabelecer alçada da Diretoria para aquisição de bens do ativo permanente e outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Companhia pretende investir. podendo. nos casos que exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato:

(w) estabelecer alçada da Diretoria para contratar quaisquer captações de recursos e a emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam debêntures-fut, notas promissórias e outros, de uso comum no mercado, deliberando ainda sobre as suas condições de emissão e resgate. podendo. nos casos que definir. exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato; (y) dispor, observadas as normas deste Estatuto e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento: (z) aquisições ou vendas de ativos da Companhia fora do curso normal dos negócios: (aa) aprovação da alienação e da constituição de ônus reais sobre bens do ativo penanente: (bb) aprovação de empréstimos e/ou financiamentos a serem tomados pela Companhia em valor superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) mensais em qualquer período de 12 (doze) meses: (cc) celebração de contratos pela Companhia em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) mensais em qualquer período de 12 (doze) meses; (dd) aprovação do Manual de Governança da Companhia, compreendendo: (dd.1) Código de Conduta Ética e Compliance da Companhia; e (dd.2) políticas e normas internas que venham a ser adotadas pela Companhia relacionadas ou que façam referência à sua governança.

Artigo 28º - As reuniões do Conselho de Administração instalam-se com a presença da maioria simples de seus membros.

Parágrafo Primeiro - As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria de votos dos seus membros.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração serão realizadas, preferencialmente, na sede da Companhia. A pedido de qualquer membro do Conselho de Administração, a participação poderá ser por meio de conferência telefônica, vídeo conferência ou qualquer outro meio de comunicação em que todos os participantes possam ser claramente identificados. Nestes casos, os membros do Conselho de Administração da Companhia poderão manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico (e-mail), mídia gravada ou carta, sendo que deverá ser juntada ao livro de registro de atas do Conselho de Administração cópia do respectivo correio eletrônico (e-mail), gravação ou da carta contendo o seu voto.

Parágrafo Terceiro - As reuniões do Conselho de Administração ocorrerão ao menos a cada 06 (seis) meses, podendo, entretanto, ser realizadas com maior frequência, caso o Presidente do Conselho de Administração assim solicite. por iniciativa própria ou mediante provocação de qualquer membro, deliberando validamente pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Quarto - As reuniões do Conselho de Administração serão convocadas com 15 (quinze) dias de antecedência por comunicação enviada pelo Presidente do Conselho de Administração, com a indicação das matérias a serem tratadas e acompanhadas dos documentos de apoio porventura necessários.

Parágrafo Quinto - A presença de todos os membros permitirá a realização de reuniões do Conselho de Administração independentemente de convocação. Para a realização

de reuniões do Conselho de Administração é necessária a presença de, pelo menos, 02 (dois) Conselheiros.

Parágrafo Sexto - Serão lavradas no livro próprio as atas das reuniões do Conselho de Administração, que adquirirão validade e eficácia mediante a assinatura de tantos conselheiros quantos necessários para constituir o quórum exigido para deliberação das matérias constantes da ordem do dia da reunião.

CAPÍTULO VII – DA DIRETORIA

Artigo 29º – A Diretoria é composta por, pelo menos, 01 (um) membro e no máximo 03 (três), eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo único - O prazo de mandato da Diretoria é 03 (três) anos, admitida reiteradas reeleições, mas qualquer que seja a data de eleição, os mandatos dos Diretores terminarão na data da Assembleia Geral que examinar as contas do último exercício social de suas gestões; outrossim, mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 30º - Em caso de impedimento ou ausência temporária dos Diretores, estes se substituirão reciprocamente, sem cumulação de vencimentos, salvo se o Presidente constituir procurador específico para atuação no período.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo vaga na Diretoria, deverá ser convocada reunião do Conselho de Administração para eleição do substituto, sendo que em caso de a Companhia estar sem membros na Diretoria, o Presidente do Conselho de Administração ocupará o cargo até a eleição do novo Presidente da Diretoria.

Parágrafo Segundo - Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 31º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer de seus membros, com 6 (seis) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro - É dispensado o interregno de 6 (seis) dias quando a Diretoria se reunir com a presença, ou representação, de todos os seus membros em exercício.

Parágrafo Segundo - Em todas as reuniões da Diretoria, é admitido que o Diretor ausente manifeste seu voto por carta, e-mail, telegrama, vídeo conferência, vídeo, aplicativo de celular, telex ou telefax, desde que recebidos na sede social até o momento do término da reunião. Observadas as condições mencionadas neste parágrafo 2º, o Diretor será considerado presente inclusive para os fins dos parágrafos 1º, 3º e 4º. Os documentos que corporificarem os votos ou manifestações do Diretor ausente serão arquivados na sede da sociedade para todos os fins de direito, bem como transcritos no livro de atas das reuniões de Diretoria e serão assinados, pelo Diretor ausente, na reunião imediatamente subsequente em que se verifique a sua presença.

Parágrafo Terceiro - Nas reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes e constarão de atas lavradas e assinadas no livro próprio.

Parágrafo Quarto - Em caso de empate nas deliberações da Diretoria, cabe ao Presidente exarar voto de qualidade.

Parágrafo Quinto - A reunião de Diretoria, a ser realizada preferencialmente na sede da Companhia, poderá ser: (i) presencial; (ii) semipresencial ou (iii) integralmente virtual, quando os acionistas participarem somente à distância.

Parágrafo Sexto- A participação e a votação a distância podem ocorrer mediante o envio de boletim de voto a distância e/ou mediante atuação remota, via sistema eletrônico. Para todos os fins legais, a reunião de Diretoria digital será considerada como realizada na sede da Companhia.

Parágrafo Sétimo - O instrumento de convocação deve informar, em destaque, que a assembleia será presencial semipresencial ou digital, conforme o caso, detalhando como os acionistas poderão participar e votar a distância.

Artigo 32º - Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas, fazer acordos e adquirir ou alienar bens da Companhia.

Artigo 33º - Os Diretores dividirão entre si as atribuições da Diretoria, cabendo aos Diretores agirem individual ou conjuntamente para representar a Companhia nos atos, podendo representar a sociedade em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, e perante todas as autoridades públicas, podendo ainda praticar todos os atos compreendidos no objeto social, em especial perante a Federação Norte-Rio-Grandense de Futebol (FNF), Confederação Brasileira de Futebol (CBF), Federação Internacional de Futebol (FIFA), entidades desportivas nacionais e internacionais, bem como movimentar contas em bancos, emitir, aceitar e endossar títulos, operações de câmbio, cheques, ordens de pagamento, e todas as demais operações bancárias inerentes, assinar e rescindir contratos e documentos de qualquer natureza, outorgar procurações, mas sempre no interesse exclusivo da sociedade, bem como nomear pessoas ou contratar funcionários e/ou empresas prestadoras de serviços para os demais cargos e atividades, sendo que, nos seus impedimentos ou ocasiões especiais, será representado por procurador por ele indicado com poderes especiais e expressos, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 34º - Compete à Diretoria:

- (i) elaborar, enviar aos acionistas e apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, após submetidas ao parecer do conselho fiscal, se em operação;
- (ii) elaborar memorando mensal a ser enviado a todos os acionistas contendo (a) a descrição das atividades desenvolvidas por cada diretor; (b) listagem dos contratos celebrados pela sociedade no período, com indicação, em resumo, de seus principais aspectos tais como partes, valor, objeto e principais obrigações e (c) relatório circunstanciado das movimentações das contas e aplicações financeiras de titularidade da sociedade. Tal memorando deverá ser assinado por todos os diretores em exercício, sendo individual a responsabilidade pelo não-envio. Em caso de falta de assinatura de um dos diretores, o outro diretor deverá enviar os documentos previstos neste item, esclarecendo o motivo da falta da assinatura;
- (iii) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;
- (iv) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- (v) Decidir sobre as matérias previstas neste Estatuto.

Artigo 35º - As matérias a seguir elencadas deverão ser, necessariamente, decididas de forma colegiada, em reunião de Diretoria, observado o disposto neste Estatuto:

- (i) determinação de atribuições específicas para atuação dos Diretores;

- (ii) escolha e substituição de auditores, para sugestão à demais órgãos, ou alteração de práticas contábeis, ou de normas adotadas pela sociedade
- (iii) fixação dos procedimentos internos à sociedade de natureza corriqueira necessários ao desenvolvimento do objeto social;
- (iv) decisão sobre a gestão das operações financeiras da sociedade, caixa e destinação interna dos recursos sociais;
- (v) organização da estrutura administrativo-operacional da sociedade, com determinação de cargos e funções de diretores não estatutários, gerentes, assistentes, e outros funcionários necessários ao bom funcionamento da sociedade, bem como a nomeação das pessoas que assumirão tais cargos e funções.

Artigo 36º - Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) orientar e coordenar a atuação dos demais Diretores;
- (iii) dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia e suas controladas;
- (iv) manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades e o andamento das operações da Companhia;
- (v) representar a Companhia em Assembleias Gerais de pessoa jurídica da qual a Companhia faça parte. ou indicar um Diretor ou procurador para fazê-lo;
- (vi) conceder licença aos membros da Diretoria e indicar-lhes substituto;
- (vii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação de cada Diretor;
- (viii) tomar decisões de caráter de urgência de competência da Diretoria. "ad referendum" desta;
- (ix) tomar todas e quaisquer medidas cabíveis para salvaguardar o patrimônio social e, notadamente, executar quaisquer garantias prestadas em favor da sociedade;
- (x) realizar, conforme disposto todos os atos de gestão da sociedade, ainda que não expressos ou não neste Estatuto;
- (xi) nomear procurador em nome da Companhia, sempre com poderes específicos e com prazo determinado, exceto em procurações firmadas para advogados agirem em juízo ou fora dele;
- (xii) avocar e exercer as competências da Diretoria, caso não sejam eleitos os Diretores Executivo e/ou de Futebol;
- (xiii) exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração e por este Estatuto ou pela lei;

Parágrafo Único: Compete a qualquer membro da Diretoria, além de exercer os poderes e atribuições conferidos pelo presente Estatuto, cumprir outras funções que vierem a ser fixadas pelo Conselho de Administração.

Artigo 37º - O Diretor Presidente poderá afastar qualquer membro da Diretoria. devendo informar a sua decisão e os motivos que a fundamentam e a formalização da demissão ocorrerá na próxima reunião do Conselho de Administração. As funções do Diretor afastado serão, até a nomeação do substituto, desempenhadas pelo Presidente.

Artigo 38º - Compete ao Diretor Executivo:

- (i) realizar campanhas e estudos de sustentabilidade, patrocínios, relação institucional e novos projetos;
- (ii) dirigir e liderar a administração e gestão das atividades financeiras da Companhia e suas controladas. incluindo a análise de investimentos e definição dos limites de exposição a risco, propositura e contratação de empréstimos e financiamentos. operações de tesouraria e o planejamento e controle financeiro da Companhia; representar a Companhia perante os órgãos de controle e demais instituições que atuam no mercado de capitais;

- (iii) exercer o controle dos bens patrimoniais e promover a gestão contábil-fiscal da Companhia e de suas controladas;
- (iv) colaborar com o Presidente na administração da sociedade, em especial no que toca aos aspectos contábeis, fiscais, e aqueles relativos à manutenção em boa ordem de todos os livros, documentos, e os controles financeiros da sociedade;
- (v) coordenar e estabelecer políticas de marketing;
- (vi) zelar pela satisfação e fidelização dos torcedores, investidores e pessoas relacionadas à Companhia
- (vii) criar campanhas, serviços e produtos;
- (viii) realizar a comunicação da Companhia nas redes sociais;
- (ix) nomear procurador em nome da Companhia, sempre com poderes específicos e com prazo determinado, exceto em procurações firmadas para advogados agirem em juízo ou fora dele;
- (x) exercer atribuições específicas que lhe forem conferidas e;
- (xi) representar a sociedade nos termos deste Estatuto.

Artigo 39º - Compete ao Diretor de Futebol:

- (i) coordenação de jogadores, logística e campeonatos, relacionamento com federações, negociações de jogadores e demais atividades relacionadas a operação do clube no dia a dia.
- (ii) realizar o planejamento orçamentário, indicando as contratações de jogadores, jogadoras, técnicos e comissões técnicas;
- (iii) representar a Companhia nas entidades de futebol (FNF, CBF, COMMEBOL e FIFA) ou de outros esportes praticados pela Companhia;
- (iv) participar das negociações com elencos e com os técnicos;
- (v) sugerir premiações;
- (vi) realizar as demais ações necessárias à administração esportiva da Companhia;
- (vii) nomear procurador em nome da Companhia, sempre com poderes específicos e com prazo determinado, exceto em procurações firmadas para advogados agirem em juízo ou fora dele;
- (viii)
- (ix) exercer atribuições específicas que lhe forem conferidas e;
- (x) representar a sociedade nos termos deste Estatuto.

Artigo 40º - A sociedade considerar-se-á obrigada quando representada:

- (i) isoladamente por qualquer um dos Diretores para quaisquer atos de gestão, nos limites das competências deste Estatuto ou da lei;
- (ii) isoladamente, por um procurador, de acordo com os poderes outorgados no respectivo instrumento de mandato, que pode ser tanto particular quanto público, por meio físico ou digital, tendo plena validade se firmado de acordo com este Estatuto e a legislação.

Parágrafo Primeiro - Para a constituição de procuradores é necessária a assinatura de um dos Diretores nomeados.

Parágrafo Segundo - Salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandados outorgados pela sociedade terão prazo de vigência determinado.

Artigo 41º - Em operações estranhas aos negócios e objetivos sociais, é vedado aos Diretores concederem fianças ou avais em nome da sociedade, bem como contraírem obrigações de qualquer natureza, respondendo cada um deles pessoalmente pela infringência desta cláusula.

Artigo 42º - Sem prejuízo do disposto neste Estatuto, é assegurado aos acionistas detentores de ao menos 5% (cinco por cento) do capital social com direito a voto o direito

de requerer à Diretoria, a qualquer momento, informações sobre as atividades sociais e a contabilidade. Tal requisição deverá ser efetuada por escrito e entregue na sede social.

Parágrafo Único - Os acionistas têm o direito de fiscalizar, a suas próprias expensas, todos os registros e documentos contábeis da sociedade.

CAPÍTULO VIII – DO CONSELHO FISCAL

Artigo 43º - O Conselho Fiscal terá caráter permanente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho Fiscal, obedecidas as disposições legais, compor-se-á de 03 (três) a 05 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária seguinte à de sua eleição, podendo ser reeleitos. Enquanto a Companhia estiver em estágio pré-operacional, o Conselho Fiscal não terá membros suplentes.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho fiscal serão investidos nos respectivos cargos mediante assinatura de termo de posse, lavrado no livro de atas das reuniões do Conselho Fiscal.

Parágrafo Terceiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será condicionada ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis.

Parágrafo Quarto - A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo Quinto - As atribuições do Conselho Fiscal são as fixadas em lei.

CAPÍTULO IX – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

Artigo 44º - O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas na legislação comercial e fiscal.

Artigo 45º - Dos lucros líquidos assim apurados, serão destinados:

- (i) 5% (cinco por cento), para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- (ii) 25% (vinte e cinco por cento), para distribuição aos acionistas a título de dividendo obrigatório, com possibilidade de cumulação para distribuição em exercício posterior, nos termos dos parágrafos 1º e 3º deste artigo.

Parágrafo Primeiro - O dividendo previsto neste artigo não será obrigatório no exercício social em que a Diretoria informar à Assembleia Geral Ordinária não ser ele compatível com a situação financeira da sociedade. O Conselho Fiscal, se em funcionamento, deverá dar parecer sobre essa informação. Os lucros que assim deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Parágrafo Segundo - O saldo dos lucros líquidos terá a destinação que a Assembleia Geral, por decisão de acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, determinar, podendo ser transferido para Reserva de Aumento de Capital ou outra reserva de lucros, cujos saldos, somados, não poderão ultrapassar o capital

social; atingindo esse limite, a Assembleia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso em aumento do capital social ou na distribuição de dividendos.

Parágrafo Terceiro - A Assembleia Geral Ordinária poderá, por decisão da maioria do capital votante, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao previsto neste artigo ou a retenção de todo o lucro. Os lucros que, assim, deixarem de ser distribuídos serão registrados como reserva especial e, se não absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser pagos como dividendos assim que o permitir a situação financeira da sociedade.

Artigo 46º - A Diretoria poderá levantar balanços intermediários e declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços, observadas as restrições legais.

Artigo 47º - A Diretoria poderá declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral aprovado em Assembleia.

CAPÍTULO X – DA LIQUIDAÇÃO E DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 48º - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral, por decisão de acionistas representando 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deverá atuar nesse período.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 49º - Qualquer controvérsia que surgir entre os acionistas e entre os acionistas e a sociedade será resolvida definitivamente mediante procedimento judicial na cidade de Parnamirim, bem como nas demais normas aplicáveis, além daquelas constantes das normas, regulamentos, regimentos, resoluções, deliberações, portarias e instruções normativas da FNF, CBF, COMEBOL e da FIFA.

Artigo 50º - Durante o procedimento judicial, os acionistas continuam obrigados ao cumprimento de seus deveres legais e estatutários.

Artigo 51º - A Companhia observará os acordos de acionistas arquivados em sua sede.

Artigo 52º - Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei nº. 6.404/1976 e demais leis, normas e regimentos, nacionais e internacionais.



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, Claudia Cardoso Silva, com inscrição ativa no CRC/BA, sob o nº 017248, inscrito no CPF nº 47651458591, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
47651458591	017248	